
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.993, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sôbre a equiparação dos vencimentos dos motoristas lotados no Gabinete Civil do Governador do Estado nos vencimentos atribuídos ao motorista d Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam elevados de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais os vencimentos dos "Motoristas", em número de 3, lotados no Gabinete Civil do Governador do Estado, ficando, assim, os seus vencimentos equiparados aos do "Motorista" da Assembléia Legislativa do Estado.

§ 1º Aos oito (8) motoristas dos oito Secretários de Estado, ficam assegurados os vencimentos de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) "por capita".

§ 2º Aos demais motoristas do Estado ficam assegurados os vencimentos de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) mensais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de cento e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 176.000,00), para ocorrer o pagamento da diferença de vencimentos de que trata o artigo anterior, alusiva ao período compreendido de maio a dezembro do corrente ano.

Art. 3º Os encargos decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

DOE Nº 19.420, DE 14/09/1960

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ